

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL 01/2014
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

DIRETOR-FINANCEIRO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
PROFISSIONAIS DO CREA-DF

A Comissão Eleitoral Regional do Crea-DF, instituída pela Decisão PL-nº 054/2014, usando das suas atribuições e de acordo com o previsto na Resolução nº 1.022, de 14 de dezembro de 2007 – Regulamento Eleitoral, **CONVOCA** os profissionais jurisdicionados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua no Distrito Federal, para participarem da Eleição 2014 para o cargo de Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Crea-DF (Mútua Regional), dando-lhes ciência dos seguintes dados:

1 – Objeto: Eleição para o cargo de Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF, com mandato de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

2 – Fundamentação Legal: Lei nº 5.194/1966, Lei nº 6.496/1977, Resolução nº 1.021/2007; Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral, Resolução nº 1.039/2012, Deliberação nº 029/2014-CEF, todos partes integrantes do presente edital.

3 – Data, Local e Horário da Eleição: 12 de novembro de 2014, conforme Calendário Eleitoral definido pela Deliberação nº 001/2014-CER-DF, durante a Sessão Plenária nº 528, a ser realizada às 19 horas.

4 – Forma da Eleição: pelo Plenário do Crea, com o voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais.

5 – Candidaturas: poderão candidatar-se os profissionais brasileiros, registrados no Sistema Confea/Crea e em dia com suas obrigações, no gozo dos seus direitos profissionais, civis e políticos, com domicílio eleitoral (registro ou visto) de um ano, no mínimo, na jurisdição do Conselho Regional onde o candidato pretende concorrer e ser mutualista há pelo menos um ano, contado da data do registro da candidatura e estar em dia com suas obrigações perante a Mútua (art. 12, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral).

6 – Não poderão candidatar-se:

- a) for declarado incapaz, insolvente ou ter sido sócio de empresa declarada falida;
- b) for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes considerados infamantes, crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes ou por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado;
- c) tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado, até a data da publicação do edital convocatório das eleições;
- d) tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irreversível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- e) for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;



- f) houver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional, diretor-executivo da Mútua ou de membro de Diretoria-Regional de Caixa de Assistência, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;
- g) houver renunciado a mandato no Sistema Confea/Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pela CEF ou pela CER, conforme o caso;
- h) infringir as vedações contidas no art. 62, da Resolução nº 1.021/2007, Anexo I;
- i) possuir conta bancária encerrada como sanção, título com protesto não cancelado ou qualquer outro impedimento que inviabilize a continuidade de convênio mantido com instituições financeiras; e
- j) infringir as vedações contidas na Resolução nº 1.039/2012.

7 – Registros de Candidaturas: os interessados em concorrer ao cargo de Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Crea-DF deverão apresentar requerimento de registro assinado à CER, no prazo fixado no Calendário Eleitoral, contendo as informações discriminadas na alínea "a" e anexando os documentos discriminados abaixo ("b" a "l"):

- a) nome completo, nome para constar na cédula, título profissional, número de registro profissional, número de identidade, número de CPF, data de nascimento, endereço completo para correspondência, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail);
- b) cópia da Carteira de Identidade Profissional;
- c) certidão negativa de débitos emitida pelo Crea;
- a) certidão emitida pela Mútua, atestando estar em dia com suas obrigações financeiras;
- b) certidão negativa de infração ao Código de Ética Profissional abrangendo os últimos cinco anos, com validade não superior a noventa dias da data de sua expedição;
- c) certidão Negativa Cível da Justiça Estadual expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- d) certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- e) certidão Negativa Cível da Justiça Federal expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- f) certidão Negativa Criminal da Justiça Federal expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- g) certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da Justiça Estadual expedida em nome da pessoa física do candidato, na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão, sendo obrigatória mesmo que o candidato não seja ou não tenha sido sócio de pessoa jurídica;
- h) uma fotografia, recente, de frente, tamanho 3x4 ou 5x8; e
- i) cópia do plano orçamentário destinado à campanha eleitoral.

7.1 – Documentos Opcionais: acompanhando o requerimento de registro de candidatura, poderão ser anexados, opcionalmente, resumo de *curriculum vitae* e programa de trabalho. Caso não sejam apresentados os documentos opcionais juntamente com o requerimento, o candidato perderá o direito à divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficial do Confea e do Crea, previsto no art. 56 da Resolução nº 1.021/2007, Anexo I, conforme disposto no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral.

8 – Campanha Eleitoral: é facultada aos candidatos, a realização de propaganda eleitoral dentro do prazo de vinte dias antes da eleição, devendo ser coibidos os eventuais excessos, sendo vedada a utilização de qualquer recurso financeiro, físico ou de pessoal do Confea, dos Creas e da Mútua, mesmo nos casos de reembolso de despesas.

8.1 – São vedados aos candidatos os seguintes atos:

- a) a divulgação de pesquisa eleitoral no período de quinze dias antes da data das eleições;
- b) o abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que pode se configurar por:
 - i. propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio;
 - ii. propaganda externa por meios gráficos, como *outdoors*, ou sonoros, como carros de som;
 - iii. propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda a três publicações, em um ou mais periódicos, de até 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a ¼ (um quarto) de página de revista ou tablóide;
 - iv. uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral;
 - v. pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e
 - vi. a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral.

9 – Prazo para apresentação de requerimento de registro: até 03 de outubro de 2014, devidamente protocolado no Crea.

10 – Disposições Finais:

11.1 – A Resolução 1.022/2007 – Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral constituem-se documentos de leitura obrigatória aos interessados e são partes integrantes do presente edital, estando disponíveis para consulta no portal do Confea – www.confea.org.br, na seção “processo eleitoral 2014”; e

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal – CEF, com base no Regulamento Eleitoral relativo à eleição para presidente de Confea e Crea – Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral.

Brasília, 22 de agosto de 2014.


Conselheiro Regional Austen de Paula e Souza
Coordenador da CER-DF – Exercício 2014